



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDAS PROVISÓRIAS

432/2008

PÁGINA

01/01

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, novo § no art. 7º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, conforme texto abaixo:

§ ____ Nas operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ou das instituições financeiras cujos recursos utilizados para a aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) visando a adesão à renegociação prevista na Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, aplicar-se-á as mesmas condições de renegociação das etapas 1 e 2 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

JUSTIFICAÇÃO

Para a adesão ao Programa de Saneamento de Ativos (PESA), regulamentado pela Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, foi exigido o pagamento de 10,37% do saldo devedor. Em função da descapitalização dos cacaucultores à época da renegociação, as instituições financeiras financiaram os 10,37% para pagamento em quatro parcelas. Contudo, a descapitalização persistiu em fase da baixa produtividade das lavouras, contribuindo para arrolagem desta dívida até a presente data. O objetivo desta emenda é proporcionar aos credores dessas operações a oportunidade de renegociar o seu saldo devedor nas mesmas condições estabelecidas para as fases 1 e 2 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

BA

PMDB

Dep Veloso

DATA

02/06/2008

ASSINATURA

